



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**LEI Nº. 2.316, de 12 de março de 2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E DO FUNDO MUNICIPAL DA MULHER NO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANO ANTONIO DIAS**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Mulher no Município de Três Palmeiras, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, com a finalidade de propor, monitorar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Mulher tem como objetivos:

- I – Propor diretrizes para as políticas públicas municipais voltadas à promoção dos direitos da mulher;
- II – Atuar no combate a todas as formas de violência e discriminação contra a mulher;
- III – Acompanhar a execução das políticas públicas direcionadas às mulheres e sugerir medidas para sua melhoria;
- IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a programas e ações voltados para as mulheres;
- V – Estimular a participação da sociedade civil nas discussões sobre os direitos das mulheres;
- VI – Articular-se com órgãos governamentais e não governamentais que tenham atuação voltada à defesa dos direitos da mulher.

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Mulher será composto por 10 membros titulares e 10 suplentes, em número paritário, sendo:

- I – 10 representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

II – 10 representantes da sociedade civil organizada, por indicação da Secretaria de Promoção Social;

**Art. 4º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante eleição regulamentada no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 5º** A participação no Conselho será considerada serviço de relevante interesse público, de forma voluntária e não remunerada.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá constituir comissões temáticas para tratar de assuntos específicos, bem como realizar conferências, audiências públicas e parcerias para a efetivação de suas finalidades.

**Art. 7º** Fica criado o Fundo Municipal da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, com a finalidade de captar e destinar recursos para a execução de programas, projetos e ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Três Palmeiras.

**Art. 8º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por:

I – Recursos previstos no orçamento municipal;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;

III – Convênios firmados com órgãos estaduais e federais;

IV – Multas e penalidades aplicadas em razão de descumprimento de normas municipais voltadas à proteção dos direitos da mulher;

V – Outros recursos legalmente destinados ao Fundo.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo serão aplicados em ações como:

I – Implementação e manutenção de Centros de Referência para Atendimento de Mulheres;

II – Capacitação e formação de profissionais que atuam na rede de atendimento à mulher;

III – Campanhas educativas e de conscientização sobre direitos das mulheres;

IV – Apoio a projetos de geração de renda e empoderamento feminino;

V – Parcerias com entidades governamentais e não governamentais para a promoção da equidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**Art. 10º** A gestão dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal de Promoção Social, sob a fiscalização e acompanhamento do Conselho Municipal da Mulher, garantindo transparência na destinação dos valores.

**Art. 11º** O Conselho Municipal da Mulher terá a competência de definir as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo e acompanhar sua execução, podendo solicitar relatórios financeiros e operacionais sempre que necessário.

**Art. 12º** O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei, estabelecendo as diretrizes complementares para o funcionamento do Conselho Municipal da Mulher e do Fundo Municipal da Mulher.

**Art. 13º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,  
12 de março de 2025.

**Silvânio Antônio Dias**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se  
12.03.2025

Vagner Rodrigues Nunes  
Secretário de Administração